



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 06 de novembro de 2020 * nº ESPECIAL * Pág. 001/002

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.609 /2020

João Pessoa (PB), 06 de novembro de 2020.

**APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO
"LOTEAMENTO VALE DO SOL" - E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o Art.60, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa – Lei nº 2.102 de 31 de dezembro de 1975 e Lei nº 8.606 de 27 de novembro de 1998.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado "Loteamento Vale do Sol", nos termos da Lei nº 2.102, de 31 de dezembro de 1975, localizado na Rua Carlos André Ferreira Narcizo, s/nº, Bairro Gramame – João Pessoa/PB, de propriedade da empresa VALE DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.800.691/0001-90, com sede na Avenida Duarte da Silveira, 943, centro, João Pessoa/PB, representada neste ato pelo sócio, o Sr. Paulo Roberto Jacques Coutinho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 935343 SDDS-PE e CPF nº 075.369.254-68, residente e domiciliado na Av. Governador Argemiro de Figueiredo, nº 2200, apto 302, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, estando a área identificada no Cadastro Imobiliário do Município sob o nº 56.668.2988.0000.000, encravada em uma Zona Residencial – ZR2 e na Macrozona Não Adensável - ZNA, registrado sob a matrícula 43408 no Cartório de Registro de Imóveis Carlos Ulysses.

Art. 2º O loteamento a que se refere o artigo anterior, com área total de 211.009,25m², possui os seguintes limites e confrontações:

- I - Frente: 609m00, com a Rua de sua situação;
- II - Lado Direito: 344m16, com a área não cadastrada;
- III - Lado Esquerdo: 348m00, com o lote nº 125;
- IV - Fundos: 610m47, com a área não cadastrada.

Art. 3º A área loteada é composta por 571 (quinhentos e setenta e um) lotes, localizados em 23 (vinte e três) quadras, sendo 01(um) lote destinado a equipamento comunitário, 01 (um) lote destinado à área verde e 569 (quinhentos e sessenta e nove) lotes residenciais, com os seguintes índices de aproveitamento:

- I - área habitacional: 130.410,31m², correspondente a 61,78%;
- II - área destinada a vias: 35.014,40m², correspondente a 16,60%;
- III - equipamento comunitário: 10.553,26m², correspondente a 5,01%;
- IV - área verde: 21.198,74m², correspondente a 10,05%.

Parágrafo único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto arquitetônico do loteamento.

Art. 4º Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas correspondentes às vias locais, aos passeios públicos, as áreas destinadas a equipamento comunitário e área verde.

Art. 5º O Loteamento ora aprovado será implantado em 1 (uma) etapa, sendo de total responsabilidade do loteador sua urbanização a qual será executada em absoluta conformidade com o plano de arreamento aprovado pelo Município.

Art. 6º A urbanização de que trata o artigo anterior, constará obrigatoriamente dos seguintes serviços:

- I - demarcação de todas as quadras e lotes georeferenciadas aos marcos implantados pelo MUBDJP- Mapa Urbano Básico Digital de João Pessoa;
- II - execução das vias de circulação do loteamento (RUA PROJETADA 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 canteiros e calçadas) incluídas pavimentação das ruas em paralelepípedos rígidos ou pavimentação asfáltica, perfazendo uma área de 46.846,94m² (quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis e noventa e quatro metros quadrados), correspondendo a 23,16%;
- III - execução das obras de drenagem das águas pluviais incluídas os elementos de drenagem superficial;
- IV - execução da rede de abastecimento de água potável e solução de esgotamento sanitário, bem como fornecimento de energia elétrica, em conformidade com os projetos aprovados pelos órgãos concessionários.

Art. 7º Fica caucionada em favor do Município, conforme disposto no art. 112, da Lei nº 2.102/75, para fins de garantia da execução das obras de infraestrutura constantes no artigo anterior, a área correspondente a todos os lotes que compõe as quadras 212, 213, 214 e 215, totalizando 114 (cento e quatorze), equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da área útil loteada.

Parágrafo único. A caução prevista neste artigo será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

Art. 8º O prazo máximo para execução das obras discriminadas no art. 6º deste Decreto será de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria de Infraestrutura do município de João Pessoa efetuar vistoria no local com o objetivo de constatar a devida execução das obras de urbanização descritas no art. 6º do presente decreto.

Art. 9ºA Prefeitura Municipal expedirá competente Alvará de Loteamento, bem como Alvará de Licença para execução de obras e serviços de infraestrutura urbana.

Art. 10º As condições de execução de obras e de garantia são as expressas no Termo de Compromisso firmado pelo Sr. PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO com o Município de João Pessoa, através da Secretaria de Planejamento, em 12 de dezembro de 2019, parte integrante deste decreto.

Art. 11º O Loteador fica obrigado a fazer o registro do presente loteamento no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arreamento e loteamento, o memorial descritivo, bem como o Termo de Compromisso a que se refere o art.10, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 12º Após a inscrição no Cartório de Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, o Loteador obrigá-se-á a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 13º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 06 DE novembro DE 2020.


LUCIANO CARTANO PIRES DE SÁ
Prefeito

DECRETO Nº 9.610 /2020

João Pessoa (PB), 06 de novembro de 2020

**APROVA LOTEAMENTO DENOMINADO
LOTEAMENTO QUALIDADE DE VIDA –
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o Art.60, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa – Lei nº 2.102 de 31 de dezembro de 1975 e Lei nº 8.606 de 27 de novembro de 1998.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado **Loteamento Qualidade de Vida**, nos termos da Lei nº 2.102, de 31 de dezembro de 1975, localizado na Rua Madagascar, s/nº, Bairro das Indústrias - João Pessoa - PB, de propriedade da empresa **DIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 08.149.092/0001-88, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 2582, térreo, Bairro Aldeota, Fortaleza – CE, , neste ato representada pelo Sócia Administradora, o Sra. MARIA JOSÉ DIAS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 827680 SSP/PB e CPF nº 390.589.304-59, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, nº 2582, apto 602, Bairro Aldeota, Fortaleza – CE, identificado no Cadastro Imobiliário do Município sob o nº 61.123.0707.0000.000, encravado em uma Zona Residencial – ZR2 e parte em área sem zoneamento e na Macrozona Não Adensável - ZNA, registrado sob a matrícula 85.512 no Cartório de Registro de Imóveis Carlos Ulysses.

Art. 2º O loteamento a que se refere o artigo anterior, com área de 48.673,59m², possui os seguintes limites e confrontações:

I - Frente: 140m68, para a Rua Madagascar;

II - Lado Direito: 276m26, com o lote nº 810;

III - Lado Esquerdo: em oito seguimentos de reta medindo, respectivamente, 03m75, 04m50, 05m42, 223m99, 05m75, 08m92, 24m52 e 15m26, com a Rua Sem Nome 7671 e Rua Sem nome 7742.

IV - Fundos: 179m54, com a área não cadastrada.

Art. 3º A área loteada é composta por 142 (cento e quarenta e dois) lotes, localizados em 08 (oito) quadras, identificadas de quadras "126, 127, 128, 129, 130, 131, 132 e 133", sendo a quadra 126 destinada a área verde e a quadra 127 destinada 01(um) lote a equipamento comunitário e 01(um) lote à área verde e as quadras 128, 129, 130, 131, 132 e 133 destinadas a lotes residenciais, totalizando 139 (cento e trinta e nove) lotes residenciais, com os seguintes índices de aproveitamento:

I - área habitacional: 30.473,49m², correspondente a 62,60%;

II - área destinada a vias: 10.684,49m², correspondente a 21,94%;

III - equipamento comunitário: 2.439,87m², correspondente a 5,01%;

IV- área verde: 5.075,74m², correspondente a 10,42%.

Parágrafo único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto arquitetônico do loteamento.

Art. 4º Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas correspondentes às vias locais, aos passeios públicos, as áreas

destinadas a equipamento comunitário e área verde.

Art. 5º O Loteamento ora aprovado será implantado em 1 (uma) etapa, sendo de total responsabilidade do loteador sua urbanização a qual será executada em absoluta conformidade com o plano de arruamento aprovado pelo Município.

Art. 6º A urbanização de que trata o artigo anterior, constará obrigatoriamente dos seguintes serviços:

I - demarcação de todas as quadras e lotes georeferenciadas aos marcos implantados pelo MUBDJP- Mapa Urbano Básico Digital de João Pessoa;

II - execução das vias de circulação do loteamento (VIA LOCAL 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 canteiros e calçadas) incluídas pavimentação das ruas em paralelepípedos rígidos ou pavimentação asfáltica, perfazendo uma área de 10.684,49m² (dez mil, seiscentos e oitenta e quatro virgula quarenta e nove metros quadrados), correspondendo a 21,94%;

III - execução das obras de drenagem das águas pluviais incluídas os elementos de drenagem superficial;

IV - execução da rede de abastecimento de água potável e solução de esgotamento sanitário, bem como fornecimento de energia elétrica, em conformidade com os projetos aprovados pelos órgãos concessionários.

Art. 7º Fica caucionada em favor do Município, conforme disposto no art. 112, da Lei nº 2.102/75, para fins de garantia da execução das obras de infraestrutura constantes no artigo anterior, a área correspondente a todos os lotes que compõe a quadra 133, no total de 27 (vinte e sete) lotes e os lotes 181 e 168 da quadra 132, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da área útil loteada.

Parágrafo único. A caução prevista neste artigo será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

Art. 8º O prazo máximo para execução das obras descritas no art. 6º deste Decreto será de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria de Infraestrutura do município de João Pessoa efetuar vistoria no local com o objetivo de constatar a devida execução das obras de urbanização descritas no art. 6º do presente decreto.

Art. 9º A Prefeitura Municipal expedirá competente Alvará de Loteamento, bem como Alvará de Licença para execução de obras e serviços de infraestrutura urbana.

Art. 10º As condições de execução de obras e de garantia são as expressas no Termo de Compromisso firmado pelo Sra. MARIA JOSÉ DIAS DE ALMEIDA com o Município de João Pessoa, através da Secretaria de Planejamento, em 26 de setembro de 2018, parte integrante deste decreto.

Art. 11º O Loteador fica obrigado a fazer o registro do presente loteamento no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, o memorial descritivo, bem como o Termo de Compromisso a que se refere o art.10, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 12º Após a inscrição no Cartório de Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, o Loteador obrigará-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 13º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 06 DE novembro DE 2020.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**

Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**

Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**

Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmento de Sá**

Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**

Secretaria de Educação: **Gilberto Cruz de Araújo**

Secretaria de Planejamento: **Roberto Wagner Mariz**

Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**

Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**

Secretaria de Desenv. Social: **Vitor Cavalcante de S. Valério**

Secretaria de Habitação: **Adriana Casimiro Batista de Sousa**

Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**

Controlad. Geral do Município: **Ludinaura Regina S. dos Santos**

Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Ricardo Dias Holanda**

Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Kleber G. L. Santos**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Rodrigo F. de F. Trigueiro**

Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanêz**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zenedy Bezerra**

Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Vaneide Rejane de Sousa**

Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**

Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**

Superint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**

Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e
Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

PORTARIA n° 1071/2020

João Pessoa, 03 de novembro de 2020

CONSTITUI COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA DOS PARTICIPANTES DA SELEÇÃO BASEADA NA QUALIDADE E CUSTO – SBQC N° 91005/2020, RELATIVA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA PARA SUPERVISÃO DE OBRAS, ASPECTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de análise técnica por equipe qualificada:

RESOLVE:

Art. 1ª - Instituir, no âmbito da Unidade Executora do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa, a Comissão Técnica de Avaliação para elaboração de Lista Curta e análise de Propostas Técnicas das empresas participantes do certame de Seleção Baseada na Qualidade e Custo – SBQC n° 91005/2020, relativa à Contratação de Serviços Especializado de Consultoria de Supervisão de Obras, Aspectos Ambientais e Sociais no Âmbito do Programa João Pessoa Sustentável, de acordo com a Política de Aquisições GN 2350-15, instituída pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 2º - A presente comissão será composta pelos servidores abaixo discriminados:

- I – Mairdir da Silva Rocha – matrícula: 93313-9 – Presidente;
- II – Suenne da Silva Barros – matrícula: 94.663-0 – Membro;
- III – Daniel Peixoto Vanderlei Filho – matrícula: 93.309-1 – Membro.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

EXTRATO

EXTRATO N° 494/2020 DO TERMO ADITIVO N° 01/2020AO CONTRATO N°. 10.591/2020 PARA ALTERAR A CLAUSULA OITAVA REFERENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR MEDICINAL E VÁCUO CLÍNICO MEDICINAL, COM SEUS RESPECTIVOS CILINDROS DE BACKUP, BEM COMO A INSTALAÇÃO E MONTAGEM COM MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL PRONTOVIDA DESTINADO A COMBATER A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E PHARMAGAS COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10.022/2020

OBJETIVO: Alteração da cláusula OITAVA:

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo vigorará até que seja ultimado novo certame licitatório ou por, no máximo, 6 (seis) meses, nos termos do Parecer Jurídico 199/2020, iniciando-se a partir de 03 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 4-H da Lei Federal n° 13.979/2020.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): PHARMAGAS COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n° 1 ao Contrato n° 14-012/2020

Objeto: Prorrogação 57 dias, Contratação Emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem por demanda para pessoas em situação de rua. (COVID-19)

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e Wildson Ferreira Pontual - ME

Processo: 2020/086848

Modalidade: Dispensa de Licitação 14-012/2020

Signatários: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/SEDES, o Sr. Vitor Cavalcante de Sousa Valério, e o Sr. Wildson Ferreira Pontual, representante legal da empresa Wildson Ferreira Pontual - ME

Vigência: 05/11/2020 a 31/12/2020

Valor Total: R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Fonte de Recursos	Nº Elemento de Despesa
14.302.08.243.5585.4.124	3274	1311	3.3.90.39
14.302.08.244.5570.4.370	1936	1311	3.3.90.39

Publique-se

João Pessoa, 04 de Novembro de 2020.


Vitor Cavalcante
Secretário da SEDES
M. B. 159-1
VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO
Secretário da SEDES





SALVE OS SEGUINTE CONTATOS

190 POLÍCIA MILITAR

180 NÚMERO NACIONAL DE DENÚNCIA CONTRA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

197 POLÍCIA CIVIL

153 GUARDA CIVIL MUNICIPAL

REGISTRO DA DENÚNCIA, E SOLICITAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS:
WWW.DELEGACIAONLINE.PB.GOV.BR

ORIENTAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS
SECRETARIA DE MULHERES:

98653-4727
98794-1695

CENTRAL DE ORIENTAÇÃO PARA
PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS

3218-9214



CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER
0800 283 3883



RONDA MARIA DA PENHA
3214-1759

DENUNCIE! VOCÊ NÃO PRECISA SE IDENTIFICAR.